



Acaraú

Governo Municipal

Gabinete do Prefeito

SITUAÇÃO	
<input checked="" type="checkbox"/>	APROVADO
<input type="checkbox"/>	APROVADO COM EMENDA
<input type="checkbox"/>	REJEITADO
29/01/2016	
VISTO	



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008/2016, DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
27 JAN 2016
Por: <i>Raimundo Folema</i>

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARAÚ – CE

Faço saber que a Câmara Municipal de Acaraú, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as Secretarias Municipais autorizadas, nos termos desta lei, a contratar pessoal, por tempo determinado, para atuar no âmbito de suas atividades, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - As contratações terão por fim suprir carências temporárias do corpo de servidores, bem como atender a demanda nos casos decorrentes de afastamento em razão de:

- a) licença para tratamento de saúde;
- b) licença gestante;
- c) licença por motivo de doença de pessoa da família;
- d) licença para trato de interesses particulares sem remuneração;
- e) cursos de capacitação;

Parágrafo Único - Far-se-ão, também, as contratações temporárias de docentes para fins de implementação de projetos educacionais, com vista à erradicação do analfabetismo, correção do fluxo escolar e qualificação da população deste Município em projetos especiais de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º - As contratações temporárias que não sejam para suprir a carência em razão dos itens “a” à “e” do artigo 2º, terão que atender aos requisitos abaixo:

- a) estar todo o corpo de servidor efetivo lotado;
- b) ser a necessidade justificada pelo Secretário da pasta, devendo constar inclusive a futura lotação do contratado;
- c) ser a contratação deferida pela Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 4º - A contratação temporária de que trata esta lei será efetivada mediante contrato individual a ser firmado pela respectiva Secretaria e o contratado, que dentre as cláusulas deverão constar salário, prazo, início, término e carga horária.

ENTRADA EM

29, 01, 2016

NO EXPEDIENTE

Raimundo Folema

A



Acaraú

Governo Municipal

Gabinete do Prefeito



Art. 5º - O prazo final das contratações por tempo determinado tratado nesta Lei será 30 de dezembro de 2016, podendo a Administração firmar contratos com prazos reduzidos no seu interesse e necessidade.

§ 1º - No caso de contratação de docentes, o contrato especificará os dias a fim de que o pacto seja firmado apenas para os dias letivos.

§ 2º - O professor contratado nos termos desta Lei ficará restrito ao exercício de suas funções em sala de aula, ressalvados aqueles que atuarão na implementação de projetos educacionais.

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização, no término do prazo contratual.

Art. 7º - O contrato de que trata esta Lei poderá ser rescindido, sem direito a indenizações:

- a) Por iniciativa do Contratado, cumprindo nesta hipótese, a prévia comunicação à Contratante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- b) Quando não houver mais carência.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da existência de dotação orçamentária específica, mediante prévia justificação e autorização do Secretário da Pasta contratante.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2016.

GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAÚ, aos 27 de Janeiro de 2016.


ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL